



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de João Pessoa
43º Promotor de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social

Proc. nº 001.2022.055168

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 09/43º PJ - JOÃO PESSOA/2023

O **43º Promotor de Justiça de João Pessoa, com atribuições na Tutela do Meio Ambiente e Patrimônio Social**, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “b”, 38, 39 e 54, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF c/c Lei Federal nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o processo de trabalho do UBV PESADO (Carro Fumacê) no Estado da Paraíba está normatizado através da Nota Técnica Conjunta de nº 01/2018, bem como obedece as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – DNPCE-2009;

CONSIDERANDO que aportou, no âmbito desta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato registrada sob o nº 001.2022.055168, formalizada a partir de denúncia formulada pelo Coletivo em Defesa do Meio Ambiente (CDMA/PB), com trânsito pelo CAOP – Defesa do Meio Ambiente, reportando suposta **aplicação irregular de inseticidas para controle de arboviroses, por parte da empresa privada KLIN CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS, mediante a utilização de equipamentos atomizadores (UBV) e termonebulizadores (Fumacê)**, no Condomínio Residencial Bosque das Orquídeas, situado no Bairro Portal do Sol, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, no âmbito de averiguação preliminar desenvolvida na Notícia de Fato e sucessivo Procedimento Preparatório, os órgãos municipais e estaduais competentes (AGEVISA/PB, SEMAM/JP e Gerência do Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses de João Pessoa), foram instados a prestar pertinentes informações e documentos e a empreender e reportar as devidas medidas de fiscalização;

CONSIDERANDO que, sendo a última manifestação nos autos do Procedimento Preparatório, a SES (Secretaria de Estado da Saúde) prestou informações, por meio do Ofício nº0321/2023/GS/SES, datado de 27 de fevereiro de 2023, consignadas em DESPACHO Nº SES-DES-2022/48035 emitido pela GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Gerência do Centro de Vigilância Ambiental foi instada a fornecer informações detalhadas acerca do caso (Ofício nº 216/43º PJ – João Pessoa/2023), contudo, não apresentou resposta satisfatória aos quesitos formulados;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de exaurido o prazo para a tramitação do feito como Procedimento Preparatório (artigo 19º, § 3º, Resolução CPJ nº 04/2013), subsiste, no caso, a necessidade de prosseguimento da apuração sediada nestes autos, especialmente para a realização de diligências pendentes;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a realização das seguintes **diligências**, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, Resolução CPJ nº 04/2013), a quem incumbe, ainda, além de secretariar esta investigação, realizar as **comunicações** ao Centro de Apoio Operacional e as **publicações**, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico:

1. Publique-se, na forma do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013, com o seguinte resumo: **“TUTELA DO MEIO AMBIENTE – SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE INSETICIDAS PARA CONTROLE DE ARBOVIROSES MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATOMIZADORES (UBV) E TERMONEBULIZADORES (FUMACÊ) – KLIN CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS – LOCAL DO FATO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS ORQUÍDEAS, BAIRRO PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA-PB.”**

2. Requisite-se, por ofício, à **SEMAM/JP**, com cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerados o conhecimento dos fatos e o dever de ofício, forneça **cópia da nova licença de operação** concedida a empresa **KLIN CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS**, tendo em vista que a licença de nº 414-22-JP-LOS encontra-se atualmente vencida.

3. Requisite-se, por ofício, à **Procuradoria-Geral do Município**, com cópia integral do procedimento, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerados o conhecimento dos fatos e o dever de ofício, forneça **informações e documentos**, reportando as **providências adotadas e/ou por adotar**, no exercício de suas atribuições legais, no que se refere ao objeto deste procedimento, qual seja, a **aplicação irregular de inseticidas para controle de arboviroses, por parte da empresa privada KLIN CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS, mediante a utilização de equipamentos atomizadores**

(UBV) e termonebulizadores (Fumacê), considerando o seguinte: **(a)** as licenças sanitária e ambiental (nº 414-22-JP-LOS) da empresa **KLIN CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS** autorizam (ou não) o uso de UBV e Fumacê para o combate de arboviroses, **(b)** a exclusividade do poder Público quanto à aplicação de inseticidas por meio de equipamentos de *atomizadores (UBV) e termonebulizadores (Fumacê)*.

3. Comunique-se ao noticiante, AGEVISA/PB, SEMAM/JP e Gerência do Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses de João Pessoa.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
43ª Promotora de Justiça- em substituição